



4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES JANEIRO DE 2020

GRUPO ATDL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0017411-23.2019.8.16.0017
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

✉
contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br





Sumário

Sumário	2
1. Glossário	2
2. Cronograma processual	2
3. Considerações iniciais	3
4. Informações preliminares	3
4.1 Sobre as Recuperandas e Razões da Crise	3
5. Acompanhamento processual	5
6. Atividades realizadas pela A	6
7. Informações operacionais	6
7.1 Quadro de funcionários	7
8. Informações Financeiras	7

1. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDAS	ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA; e KM SERVIÇOS LTDA – EPP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
01	23/07/2019	Pedido de Recuperação Judicial
22	17/09/2019	Petição de emenda à inicial
33	08/10/2019	Deferimento do processamento da RJ
35	08/10/2019	Aceitação da nomeação da AJ
71	07/11/2019	Disponibilização do edital de intimação dos credores (art. 52, §1º, da LRE) no Diário da Justiça
73	07/11/2019	1º RMA
83	12/11/2019	Comprovante de envio das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas (art. 22, I, "a" da LRE)
106	28/11/2019	2º RMA
127	20/12/2019	3º RMA
134	21/01/2020	Plano de Recuperação Judicial
		Eventos futuros
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE ("edital do plano")
		Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
		Publicação do edital art. 7º, §2º, da LRE ("edital do AJ")
		Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
		Publicação do edital do art. 36, da LRE ("edital da AGC")
	05/04/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - <i>stay period</i>) – com a homologação do PRJ.





3. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal das atividades e informações contábeis e financeiras da Recuperandas poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pela AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de janeiro de 2020.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/69/atdl-transportes-rodoviarios-ltda-auto-tecnica-diesel-ltda-servicos-ltda-ndash-epp>.

4. Informações preliminares

4.1 Sobre as Recuperandas e Razões da Crise

A Recuperanda ATDL foi fundada em 1961, quando os irmãos Motoki Siraichi (*in memoriam*) e Takeshia Shiraishi, vindos da cidade de Tupã/SP para Maringá/PR, montaram uma pequena oficina mecânica na Rua Santos Dumont. Consta que depois de consolidada a empresa, juntaram-se a equipe os irmãos mais novos, Júlio Issamu Shiraishi e Massayoshi Siraichi.

No ano de 1968, os irmãos Siraichi compraram seu primeiro caminhão, já visando a realização de transportes de cargas. Com a expansão





dos negócios, no início da década de 80 instalou-se na sede atual, localizada na rodovia BR 376, na cidade de Maringá/PR, na saída para Sarandi/PR.

Já na década seguinte, o Grupo atuava principalmente no comércio varejista e atacadista de peças para autos, com oficina mecânica, no transporte rodoviário de cargas líquidas, frigorificadas e a granel, além da distribuição e venda de peças e pneus automotivos. A ascensão expressiva culminou em uma rede de 07 (sete) lojas, de modo que empresa passou a empregar cerca de 700 (setecentos) funcionários, tendo uma folha salarial de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Porém, a expansão escondia uma perspectiva futura de desajuste a longo prazo, com baixo giro de estoque e falta de preparação, necessitando de uma forma de gestão mais aprimorada e atualizadas para se adequar a dinâmica do mercado. Os níveis de inadimplência na época eram consideráveis, mais um indicador que ficava sem o tratamento gerencial. Soma-se a isso a sequência de crises que o país enfrentou, a alta no valor dos combustíveis, pedágio e encargos trabalhistas, além da formação de grandes grupos de frotista que criaram equipes internas muito mais capacitadas a custos menores.

Atualmente, as empresas possuem estrutura bastante enxuta. O Grupo é formado pelas empresas (i) ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA de transporte de cargas, único segmento que não teve queda no seu

faturamento; (ii) AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA, de revenda de autopeças e serviços para veículos pesados; e (iii) KM SERVIÇOS LTDA – EPP, prestadora de serviços para veículos pesados, ambas localizadas em um imóvel de aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizado às margens da Rodovia BR 376, lote 60 A, Parque Industrial em Maringá/PR.

Na petição inicial as Recuperandas apontaram um passivo de R\$13.603.724,61 (treze milhões, seiscentos e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), dividida entre credores das Classes I, II, III e IV e créditos extraconcursais mencionadas no art. 41, LRE.

As Recuperandas noticiam ainda como causas para sua crise econômico-financeira, o declínio contábil das empresas na geração de receitas com a queda no faturamento sem redução das despesas, forçando ao fechamento de unidades de revenda de pneus, que deixaram um passivo relevante a ser adimplido pelo Grupo. Devido à queda no faturamento, o Grupo ATDL foi forçado a se desfazer de sua fonte provedora de recursos com a venda de ativos (caminhões), alienações realizadas na modalidade de pagamentos a prazo não gerando o fluxo de caixa necessário para cobrir a demanda das despesas. Citam também como causas da crise a alta carga tributária e a inexistência de fluxo de caixa, que as forçaram a repactuar suas dívidas e recorrer a empréstimos bancários. Relatam ainda que os custos para execução de alguns serviços de transportes eram maiores do que a





receita obtida, contudo, não podiam cancelar o contrato com o cliente, devido ao volume de receita e o prazo de recebimento, que era importante para seu fluxo de caixa. Outro fator destacado pelas Recuperandas na petição inicial diz respeito à macroeconomia, ou seja, as consequências da crise econômica que assola o país, e que por via consequência, influenciou sua atividade. Alegam também que nos últimos anos o Brasil vem passando por um período de instabilidade econômica, e seus impactos podem ser sentidos nos diversos ramos da economia. Por fim, citam como estopim de sua crise, a greve dos caminhoneiros no ano de 2018, que fizeram com que as atividades das Recuperandas permanecessem por um longo período paralisadas, desencadeando efeitos devastadores em suas contas.

Sendo assim, percebe-se que a atual situação de crise econômico-financeira relata pelas Recuperanda provém de uma soma de fatores relacionados à macroeconomia e a gestão interna das empresas.

5. Acompanhamento processual

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 23/07/2019, e teve seu processamento deferido por decisão datada de 08/10/2019 (seq. 33.1).

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre as Recuperandas e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital previsto no art. 52, §1º, da LRE, para intimação dos credores e demais interessados quanto ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, contendo a relação dos credores informados pelas Recuperandas foi disponibilizado no Diário da Justiça na data de 07/11/2019, conforme informação contida no seq. 71.1.

Em manifestação juntada no seq. 82.1, o Estado do Paraná informou que as Recuperandas ATDL e AUTO TÉCNICA são devedores de expressivos





valores tributários, requerendo assim que eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial seja precedida da apresentação de Certidões Negativas de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, já que possui legislação de parcelamento específico para empresas em situação de Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial comprovou o envio de correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas, comunicando-os da data do pedido de Recuperação Judicial, a natureza, valor e a classificação atribuída aos seus créditos pelas Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, "a", da LRE, conforme documentos acostados no seq. 83.

Posteriormente, em 21/01/2020, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial, como se infere do seq. 134.

Os principais documentos relativos ao pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora

Judicial:

<http://www.valorconsultores.com.br/processo/69/atdl-transportes-rodoviaros-ltda-auto-tecnica-diesel-ltda-servicos-ltda-ndash-ep>.

6. Atividades realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pelo AJ no período:

- Atendimento e prestação de informações a credores que demandaram a AJ via e-mail e telefone;
- Manifestação nos autos de Recuperação Judicial;
- Vistoria na sede da Recuperanda, ocasião em que a AJ foi recebida pelo responsável pelo setor administrativo/financeiro das empresas e sócio proprietário, Sr. Gilberto Hideo Siraichi, na data de 22/01/2020.

7. Informações operacionais

As informações operacionais foram obtidas através de vistoria na sede da Recuperanda, ocasião em que a AJ coletou atualizações quanto ao quadro de soerguimento da empresa junto sócio proprietário e responsável pelo setor administrativo financeiro das Recuperandas, Sr. Gilberto Hideo Siraichi, no último dia 22/01/2020.

De plano, tem-se que as Recuperandas i) ATDL Transportes Rodoviários; ii) Auto Técnica Diesel e iii) KM Serviços funcionam no mesmo endereço, em imóvel localizado às margens da Rodovia BR 376- Lote 60-A, Parque Industrial, na cidade de Maringá-PR, em espaço físico de aproximadamente 30 mil metros quadrados, cujos segmentos acima





elencados estão divididos. No mesmo local funciona o escritório administrativo, onde se concentra todo o pessoal do administrativo e ainda a diretoria da Recuperanda.

Na oportunidade da vistoria, foi possível constatar *in loco* o normal funcionamento da empresa, com a presença de funcionários em todos os setores da mesma, conforme fotos que seguem anexas ao presente relatório.

Sobre as vendas, o representante da Recuperanda aduziu que em dezembro de 2019, o faturamento foi de aproximadamente R\$ 500 mil e que historicamente, dezembro e janeiro são os meses de menor faturamento e que devido a crise econômica nacional e especificamente a que assola o setor de transportes há alguns anos, houve forte diminuição nos serviços de manutenção de caminhões, que normalmente ocorriam no final do ano.

Ainda, as compras de produtos para revenda estão sendo realizadas pela modalidade de pagamento à vista, sendo que um de seus importantes fornecedores (DASA) mantém recusa de venda de produtos, mesmo que pagos à vista.

Ato contínuo, noticiou que o capital de giro continua escasso e faturamento deficitário. E, quanto a isso, explicou que a maior fatia do faturamento está concentrada na Recuperanda KM Serviços, que oferece serviço de manutenção e oficina mecânica em caminhões de terceiros.

O preposto ainda informou que a empresa busca o reestabelecimento do “ponto de equilíbrio”, visando estancar os prejuízos mensais, sendo que os sócios estão aportando, via mútuo, recursos na sociedade.

Por fim, foi informado à AJ que a empresa antecipa entre 50% e 60% dos recebíveis com FIDCS, a juros que variam entre 2,2% a 3% ao mês, sendo que seus títulos têm prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

7.1 Quadro de funcionários

Os representantes das Recuperandas informaram à AJ que, no momento, contam com 130 funcionários diretos, sendo que a folha de pagamento referente a dezembro de 2019, foi quitada em 21/01/2020.

Ainda, questionado acerca do recolhimento de encargos sobre a corrente folha, o preposto informou que há atraso parcial.

8. Informações Financeiras

A AJ informa que deixa de apresentar a análise financeira do período em questão, em razão de as Recuperandas não tê-las fornecida no prazo convencionado, ficando assim postergada sua apresentação para o próximo RMA.

